Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 3578/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 2 de Fevereiro de 2006:

Maria Isaura Correia Inácio Ferraz Massacote, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe da Secção de Concessões da Divisão de Transportes Regulares da Direcção de Serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa.*

Despacho (extracto) n.º 3579/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 2 de Fevereiro de 2006:

David Manuel Ferreira Baptista Teixeira Pires, Isabel Luísa Sousa Metelo Ferreira Alexandre, Fátima Melo de Araújo Ferreira de Matos, Helga Manuela Ramos Moreira Pereira Quintela, Paula Cristina da Eira Martins, Ana Cristina da Silva Ribeiro, Fernando José de Castro de Brito, Maria Celina Santana Rodrigues Gomes, Maria de Lourdes do Vale Clemente Rosado, José Joaquim Pinto Baldaia e Ana Paula Terroso Andrade da Silva, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 213/2006. — Para os devidos efeitos se publica que o júri previsto no artigo 19.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, aplicável por força do disposto nos artigos 62.º, n.º 1, e 70.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar do assistente de investigação engenheiro Jorge Manuel Neto Pereira Gomes, nomeado por deliberação da direcção de 31 de Janeiro de 2006, tem a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Ney Roitman, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Doutora Anna Laura Nunes, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Doutor Pedro Manuel de Castro Borges Dinis, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Francisco Toco Emílio, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro José Antero Senra Vieira de Lemos, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

31 de Janeiro de 2006. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *Francisco Carvalhal.*

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P.

Despacho n.º 3580/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e relativamente às atribuições que me são conferidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego as seguintes competências:

1 — Na vogal da direcção, em regime de substituição, licenciada Sandra Maria Pedrinho Gradiz para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao montante de € 5000;

2 — Para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços:

2.1 — Na chefe de repartição, Teresa Maria Mendes Nunes de Sousa Robalo, até ao montante de € 300;

2.2 — Na coordenadora do Núcleo de Acção Social, licenciada Margarida Rebelo Paradinha, até ao montante de € 300;

2.3 — Na educadora-coordenadora de jardim-de-infância sediado em Almada licenciada Joana Magalhães Ricardo, até ao montante de € 150;

2.4 — Na enfermeira-coordenadora do Centro de Saúde da sede da Obra Social, Maria Eduarda Vieira da Silva Veiga, até ao montante de € 150;

2.5 — Na educadora-coordenadora de jardim-de-infância sediado no Porto licenciada Sílvia Maria Bereny Teixeira Lopes, até ao montante de € 150;

2.6 — Na assistente administrativa especialista ao serviço do Centro de Férias da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P., em Évora Maria Luísa Beja Contente, até ao montante de € 150.

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente, em regime de substituição, *Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso n.º 1957/2006 (2.ª série). — Informam-se os interessados, candidatos no processo de selecção sumária para recrutamento de pessoal em regime de contrato administrativo de provimento para as Lojas do Cidadão de Braga, Porto, Viseu, Aveiro, Lisboa e Setúbal dos postos de atendimento da Inspecção-Geral do Trabalho, que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais, delegações e subdelegações da Inspecção-Geral do Trabalho, a lista de classificação final.

Informam-se ainda, que a lista se encontra também disponível em www.igt.gov.pt.

2 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Delegação Regional do Alentejo

Despacho n.º 3581/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências da delegada regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), nos directores dos centros de emprego e de formação profissional respectivos, bem como no director do CACE do Alto Alentejo — Centro de Apoio à Criação de Empresas.* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IEFP, I. P., nos delegados regionais, de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Elisabete Telma Cunha Machado;
Beja — Noel Ricardo Esteves Farinho;
Elvas — Nélson José Courelas Barreto;
Estremoz — José Domingos Carvalho Ramalho;
Évora — Maria João Marques Sousa Candeias;
Montemor-o-Novo — Olga Maria Roça Miranda;
Moura — João Francisco Dias Santana;
Ourique — Fernando Teixeira Guerreiro;
Ponte de Sor — Sandra Maria Sias Cardoso;
Portalegre — João Manuel Ribeiro Baptista Realinho;
Sines — Fernando Miguel Ramos;

competência para, no âmbito do respectivo centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e orga-

nismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89, por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

1.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Assinar e endossar cheques;

1.9 — Endossar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens ou equipamentos, entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.os 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuados pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., autorizados pelo director do Centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recurso ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pelos Serviços Jurídicos do IEFP, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
b) O cabimento orçamental;
c) A existência de verba disponível;
d) O enquadramento do acto no plano aprovado.
e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e da delegada regional;

4.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

4.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional.

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Nos directores dos Centros de Formação Profissional a seguir indicados:

Aljustrel — Edgar Manuel Alexandre Faustino;
Beja — Antónia Luísa Ferro da Silva;
Évora — Luís Miguel de Jesus Silva;
Portalegre — Paula Maria Oliveira Caeiro Abelho;
Santiago do Cacém — Rui Miguel Aires Ruas;

competência para, no âmbito do respectivo centro, exercerem os seguintes poderes:

5 — No âmbito geral:

5.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais;

5.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89, por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

5.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

5.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

5.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

5.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

5.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

5.8 — Assinar e endossar cheques;

5.9 — Endossar vales de correio;

5.10 — Autorizar o adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

5.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

5.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do Centro;

5.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.os 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 8.5 do presente despacho.

6 — No âmbito pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

6.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação e certificação e inserção:

7.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, excluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

7.3 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

7.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

8 — Notas gerais e finais:

8.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

8.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
b) O cabimento orçamental;
c) A existência de verba disponível;
d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e da delegada regional.

8.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

8.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

8.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional.

8.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

No director do CACE do Alto Alentejo, António João da Conceição Alegria Alexandre, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

9 — No âmbito geral:

9.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais;

9.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89, por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

9.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

9.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

9.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

9.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

9.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

9.8 — Assinar e endossar cheques;

9.9 — Endossar vales de correio;

9.10 — Autorizar adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

9.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

9.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do Centro;

9.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

9.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 11.5 do presente despacho.

10 — No âmbito do pessoal:

10.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes ao subdelegatário;

10.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

10.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

10.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

11 — Notas gerais e finais:

11.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

11.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
b) O cabimento orçamental;
c) A existência de verba disponível;
d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., da delegada regional.

11.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

11.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

11.5 — As contas bancárias abertas pelo CACE do Alto Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional.

11.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conforme praticados pelo subdelegatário até à presente data.

9 de Dezembro de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Duarte.*

Despacho n.º 3582/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências da delegada regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), nos delegados regionais de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
Director de serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr. José Francisco Varandas Costa;
Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, mestre José Joaquim Palma Rita;
Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais.